

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 546/06**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Nos eventos realizados no Município de São Paulo em que sejam disponibilizados banheiros químicos, é obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para usos de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão as normas técnicas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), duplicada na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0546/06.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Alfredo Cavalcante ao projeto de lei nº 546/06 que visa dispor sobre a colocação de banheiros químicos adaptados para o uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos realizados no Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público e aprimora a proposta original.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Ítalo Cardoso (PT)  
João Antônio (PT)  
Ushitaro Kamia (DEM)  
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA  
Marcelo Aguiar (PSC)  
Marta Costa (DEM)  
Ricardo Teixeira (PSDB)  
Senival Moura (PT)  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER  
Jamil Murad (PCdoB)  
Milton Ferreira (PPS)  
Noemi Nonato (PSB)  
Sandra Tadeu (DEM)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Adilson Amadeu (PTB)  
Aurélio Miguel (PR)  
Donato (PT)  
Floriano Pesaro (PSDB)  
Gilson Barreto (PSDB)  
Wadiah Mutran (PP)“